



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12803/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00106/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário: **Maria de Fátima da Silva** **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Antonio Félix da Silva

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

3.3. Matrícula: 9.081-6

3.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 21 de junho de 2016.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - Nº 331, à fl. 11.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de **Maria de Fátima da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 9 de fevereiro de 2017.

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:06



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:06



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO